

LEI Nº 3704, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.



**DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DAS  
AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO  
ÂMBITO DO NOSSO MUNICÍPIO DE  
DISPONIBILIZAR AGENTES DE  
SEGURANÇA PRIVADA JUNTO  
AOS TERMINAIS DE CAIXAS  
ELETRÔNICOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficará instituída a obrigatoriedade de manter os serviços de segurança privada nas agências bancárias, junto a terminais de caixas eletrônicos, localizados no interior dos estabelecimentos, no período em que há disponibilidade para o público realizar suas transações financeiras.

**Art. 2º** A obrigatoriedade em manter os serviços de segurança privada, inclui o período noturno, finais de semana e feriados.

**Art. 3º** As agências bancárias deverão afixar cópias desta Lei nos espaços de circulação dos clientes para conhecimento, bem como placas informativas, em pontos visíveis, quanto à segurança do local no período noturno, finais de semana e feriados.

**Art. 4º** As agências bancárias, ficam obrigadas a manter no mínimo 01 (um) segurança particular, proporcionando maior segurança aos seus clientes, em horário de seu funcionamento, inclusive, no atendimento de caixas eletrônicos.

**Art. 5º** As agências bancárias terão prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da presente Lei, para procederem as adequações necessárias para o cumprimento deste texto legal.

**Art. 6º** O Prefeito Municipal irá regulamentar as sanções cabíveis pelo não cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de Setembro de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal

Este arquivo não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz.